

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102012027551-1 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 26/10/2012

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (BRMG)

Inventor: Eliana de Faria Garcia, Mariana Assíria de Oliveira, Vivian

Vasconcelos Costa, Daniele da Gloria de Souza, Mauro Martins

Teixeira, Fernão Castro Braga @FIG

Título: "Composição farmacêutica contendo ácidos aconíticos de folhas de

echinodorus grandiflorus e uso no tratamento de artrite "

PARECER

O presente pedido de patente sofreu um pré-exame por este INPI, onde foi solicitado a apresentação de um novo Quadro Reivindicatório (QR) a partir dos documentos então listados junto ao pré-exame (notificado na RPI nº 2591 de 01/09/2020).

Em 09/11/2020, por meio da petição nº 870200141562, a Requerente apresentou argumentações e um novo quadro reivindicatório (01 reivindicação) em cumprimento de exigência em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução 227/2018, notificado na RPI 2591, de 01/09/2020 (despacho 6.22).

O presente pedido refere-se ao uso do ácido trans-aconítico e/ou do ácido cis-aconítico, extraídos de folhas de Echinodorus grandiflorus, caracterizado por ser na preparação de medicamentos para o tratamento de artrite reumatóide e osteoartrite.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 10	014120002575	26/10/2012
Quadro Reivindicatório	1	870200141562	09/11/2020
Desenhos	1 a 4	014120002575	26/10/2012
Resumo	1	014120002575	26/10/2012

O BR102012027551-1 teve a anuência prévia concedida pela ANVISA (parecer de anuência nº 359/18/COOPI/GGMED/ANVISA – DOU nº 184, de 24/09/2018), conforme notificado na RPI 2496, de 06/11/2018. De acordo com a Portaria Interministerial No 1.065/2012, daremos prosseguimento ao exame técnico do referido pedido de patente.

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		x
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x

Comentários/Justificativas

- O relatório descritivo do presente pedido não descreve suficientemente a invenção de forma a possibilitar sua realização por um técnico no assunto, contrariando o disposto no Art. 24 da LPI; e
- As características técnicas presentes nas reivindicação de uso para preparar um medicamento referem-se a um método de utilização no tratamento em vez de definir claramente o medicamento/ composição em termos das suas características técnicas essenciais voltadas para especificações construtivas do medicamento em si. As especificações previstas, portanto, não estão claras e precisas nesta reivindicação, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI e a Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III).

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	CN 1322553	21/11/2001	
D2	DUTRA, Rafael C. et al . Investigação das atividades analgésica e antiinflamatória do extrato metanólico dos rizomas de Echinodorus grandiflorus. Rev. bras. farmacogn., João Pessoa , v. 16, n. 4,p. 469-474, Dec. 2006.	2006	
D3	Brito FA, Sampaio ALF, Pimenta DS, Figueiredo MR, Kaplan MAC, Henriques MGMO 1999. Inibição por extratos de Echinodorus grandiflorus do edema de pata induzido pelo composto 48/80, histamina e serotonina.	1999	

	XIV Reunião Anual da Federação de Sociedades de Biologia Experimental. Caxambu, Brasil.	
D4	NUNES, G.P. et al . Plantas medicinais comercializadas por raizeiros no Centro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Rev. bras. Farmacogn., Maringá, v. 13, n. 2, p. 83-92,Dec.2003.	2003
D5	AMARAL, F.M.M.; COUTINHO, D.F.; RIBEIRO, M.N.S.; OLIVEIRA, M.A. Avaliação da qualidade de drogas vegetais comercializadas em São Luís/ Maranhão. Revista Brasileira de Farmacognosia, v. 13, n. 1, p.27-30, 2003.	2003

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1
	Não	_
Novidade	Sim	1
	Não	_
Atividade Inventiva	Sim	_
	Não	1

Comentários/Justificativas

A Requerente em sua manifestação cita que um técnico no assunto não seria capaz de deduzir a partir dos documentos citados sintetizar uma composição farmacêutica contendo os ácidos cis e/ou trans aconítico (ácido prop-1-ene-1,2,3-tricarboxílico).

Frente ao documento D2 a Requerente cita que este demonstra que os resultados obtidos no estudo indicam que o extrato de *Echinodorus grandiflorus* possui potencial uso em terapias da dor e da inflamação. A Requerente cita ainda que nenhuma menção à composição qualitativa ou quantitativa do extrato é apresentada neste documento.

Frente ao documento D3 a requerente cita que este relata a atividade anti-inflamatória de extratos de Echinodorus grandiflorus em modelos de edema de pata induzido.

A Requerente cita que nem D2 nem D3 cita a atividade antiartrítica dos ácidos cis- e/ou trans-aconítico e suas composições farmacêuticas.

Frente ao documento D4 a Requerente cita que este menciona *Echinodorus macrophyllus* ("chapéu-de-couro") como uma das 6 espécies mais comercializadas e é usada regionalmente contra dores do sistema geniturinário.

Aplicação Industrial

A matéria pleiteada no presente pedido possui aplicação industrial e atende ao disposto no artigo 15 da LPI.

Novidade

BR102012027551-1

A matéria pleiteada no presente pedido não está descrita no estado da técnica e portanto

apresenta novidade, atendendo ao disposto no artigo 11 da LPI.

Atividade inventiva

Da forma ampla e imprecisa que a matéria está reivindicada o simples uso do extrato

Echinodorus grandiflorus para preparar um medicamento já foi revelado nos documentos do

estado da técnica.

Os documentos do estado da técnica D1 a D5 mencionam o uso do extrato *Echinodorus*

<u>macrophyllus</u> para preparar medicamentos diferenciando do presente pedido por não revelarem

explicitamente o tratamento de artrite reumatóide e osteoartrite, mas conforme a própria

Requerente cita em sua manifestação são usados para terapia da dor e inflamação.

A inserção de características como o tratamento de artrite reumatóide e osteoartrite, de

modo a tornarem a reivindicação nova em relação ao estado da técnica, não é passível de

proteção, pois a característica não é uma característica técnica própria de uma composição e/ou

preparação de um medicamento.

Além disso, ao entender que Artrite reumatoideé uma doença inflamatória crônica e

osteoartrite é a forma mais comum de artrite seria óbvio para um técnico no assunto utilizar tal

extrato para ambos os tratamentos já que o estado da técnica, conforme a Requerente citou em

sua manifestação, fora usado para terapias da dor e da inflamação.

Dessa forma, o uso do extrato *Echinodorus grandiflorus* para preparar um medicamento

para tratar artrite reumatoide e osteoartrite não é um passo inventivo frente ao estado da técnica.

Portanto, a matéria ora reivindicada <u>carece de atividade inventiva</u> frente aos documento D1 a D5,

infringindo o disposto no Artigo 13 da LPI.

Conclusão

Face ao exposto neste parecer técnico, conclui-se que a matéria do presente pedido não

é patenteável, pois não atende aos artigos 8°, 13, 24 e 25 da LPI.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa)

dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2021.

Leticia Galeazzi Winkler Ferraz Pesquisador/ Mat. Nº 1888265

DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA No

003/17